



CARTA CONVITE N.º. 0001/2022
EDITAL N.º. 0016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 3072/2021

DATA DE ABERTURA: 28 de março de 2022

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: RUA HUMAITÁ, N.º 20, CENTRO, ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Humaitá, nº 20 – centro – Estância Turística de Paraibuna/SP, CEP 12.260.000 -(A/C Divisão de Compras e Licitações)

PREÂMBULO

A Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, com endereço na Rua Humaitá, N.º. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo, por intermédio da Comissão de Licitações, designada pela Portaria N.º. 13.328 de 09 de novembro de 2021, publicada na mesma data, torna pública aos interessados a abertura do Processo Licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE** pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal N.º. 8.666/93, Lei Complementar N.º. 123/06 e alterações previstas na Lei Complementar N.º 123/06 e alterações previstas na 147/2014, Lei Municipal Complementar N.º. 0032/11 e demais modificações posteriores, bem como pelas condições fixadas neste edital.

Os envelopes contendo os documentos relativos à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser entregues no setor de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, com endereço à Rua Humaitá, N.º. 20 – Centro, até às 08:30 (oito e trinta) horas do dia **28 de março de 2022**. Às 09 (nove) horas do mesmo dia terá início a reunião de abertura dos envelopes e julgamento das propostas.

Os comandos referentes à entrega e abertura dos envelopes de documentação e propostas estão previstos no Item IV deste instrumento convocatório.



1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA”**, de acordo com as especificações constante neste edital e seus anexos.

1.2. O Edital encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna/SP, com endereço na Rua Humaitá, Nº. 20 – Centro – Paraibuna, Estado de São Paulo.

2 – AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas especializadas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Prefeitura, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, bem como às normas técnicas, regulamentos administrativos e legislação pertinente.

3.1.1. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regimes de falência ou recuperação judicial, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.2. Não poderão habilitar-se a presente licitação empresas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93 ou que incidirem no estatuído pelo artigo 9º e incisos do mesmo diploma legal.

3.1.3. No caso de empresa que venha a ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá, a seu exclusivo critério, adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

3.1.4. Os interessados em adquirir cópia deste edital, poderão fazê-lo mediante o pagamento dos emolumentos de reprodução, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 6640-0, Conta Corrente 13.0002-4



ou através de solicitação via e-mail pelo endereço licitacao@paraibuna.sp.gov.br, não se comprometendo a Administração Pública em eventuais perdas ou extravios.

3.1.5. Para fins de consulta e conhecimento dos interessados, permanecerá afixada no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna cópia integral deste edital e seus anexos ou pelo e-mail: www.paraibuna.sp.gov.br

3.1.6. Estará assegurado o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente enquadradas aos comandos do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123/2006, desde que não estejam inclusas nas vedações previstas no § 4º do mesmo artigo.

3.1.7. O tratamento diferenciado e favorecido será concedido mediante a declaração ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações previstas na 147/2014.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes representando os licitantes, será exigido o seu credenciamento mediante apresentação de instrumento de procuração público ou particular, devidamente assinado pelo representante legal da proponente, reconhecida sua autenticidade, outorgando poderes de decisão ao credenciado, conforme modelo apresentado no **Anexo III**.

3.1.1. Sendo o representante legal da proponente seu sócio ou proprietário, deverá apresentar original da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) e da Cédula de Identidade ou Documento Oficial que possua tais informações com foto, bem como original ou cópia autêntica do Estatuto ou Contrato Social da empresa, que ateste sua capacidade de representação.

3.1.2. Eventuais impugnações, recursos ou outras manifestações, desde que legítimas, serão registrados em ata e decididos oportunamente pela Comissão de Licitações, cumpridas as exigências para credenciamento dos representantes das empresas.

4 – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A empresa interessada em participar da presente licitação deverá protocolar os



envelopes de N°. 01 (um) e 02 (dois), preparados em conformidade com os itens V, VI e VII do presente edital, no Setor de Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, com endereço à Rua Humaitá, 20 – Centro, até as 08:30 (oito e trinta) horas do dia **28 de março de 2022**, prazo preclusivo do direito de participação no certame. A abertura dar-se-á às 09:00 (nove) horas, na mesma data e endereço, na sala de reuniões da Comissão de Licitações.

4.1.1. As propostas protocoladas em local e/ou horário diferentes do estabelecido não serão objeto de apreciação pela Comissão de Licitações.

4.1.2. Uma vez encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos espontâneos dos licitantes ao material apresentado.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos relativos à Habilitação da proponente, indicados no item VI deste edital e à Proposta de preços, indicada no item VII, deverão ser apresentados obrigatoriamente em envelopes distintos, fechados e intactos, mencionando nos envelopes o nome ou razão social da licitante, identificados na seguinte forma:

ENVELOPE N°. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE N°. 0001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3072/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ENVELOPE N°. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CARTA CONVITE N°. 0001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3072/2021
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

5.1.1. O Envelope N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos indicados no item 6 deste edital, sem emendas nem rasuras, as declarações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante, com nome completo, assinatura ou rubrica do responsável técnico pela sua elaboração, em todas as folhas.

5.1.2. O Envelope N°. 02 – PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a proposta, sem emendas nem rasuras, em papel timbrado do licitante, com nome completo, assinatura ou rubrica do responsável pela sua elaboração, em todas as folhas.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N°. 01 (UM) – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope de número 01 (um) deverá conter a seguinte documentação



concernente à habilitação jurídica (regularidade fiscal e trabalhista) da licitante:

6.1.1. Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente autenticado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou Registro Comercial no caso de empresa individual;

6.1.2. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.3. Certidão de Regularidade com os Fiscos Estadual e Municipal do domicílio ou sede da concorrente;

6.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

6.1.5. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.7. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho nos termos da Lei Nº. 12.440 de 07 de julho de 2011;

6.1.8. Declaração firmada pelo representante legal da concorrente de que não está impedida de contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, e de que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93 **(A)**, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e que cumpre todos os requisitos de habilitação **(B)** e que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18(dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16(dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos, e que se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis **(C) - (Anexo II)**;

6.1.9. Nome, CPF, RG e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato **(Anexo VI)**. Quando não se tratar do seu representante legal, nos termos do contrato social, além da documentação citada, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.



6.1.9.1. A não apresentação da documentação referente a este subitem, não inabilitará a licitante, ficando facultado ao Município elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social.

. **6.1.10.** Declaração ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não apresentação desta declaração não será entendida como motivo de desclassificação e sim de perda do benefício oferecido pela Lei em questão.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor. No caso de certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos aqueles documentos expedidos com, no máximo, 90 (noventa) dias da data designada para abertura das propostas.

6.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por cartório competente, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, podendo, a critério da Comissão de Licitações, ser exigida a apresentação de seus originais, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado à Comissão diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

6.4. A ausência de documentos de habilitação, ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste item, exceto os que se referem às alíneas **6.1.9)** e **6.1.10)**, inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços respectivo.

6.5. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

6.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar N°. 0123/2006 e no artigo 27 da Lei Municipal Complementar N°. 0032/2011.

6.7. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Complementar N°. 0123/2006.



6.8. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 0123/2006 e no parágrafo 2º artigo 27 da Lei Municipal Complementar Nº. 0032/2011.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE NÚMERO 02 (DOIS) – PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante do **Anexo IV**, datilografada ou processada em computador, sem rasuras, emendas ou borrões, contendo o número desta licitação, em papel timbrado com identificação da empresa proponente, assinada por seu representante legal, dela constando obrigatoriamente:

7.1.1 Valor dos serviços, unitário e total, em numeral, cotado em moeda nacional corrente;

7.1.2. Declaração firmada pelo representante legal da proponente, de que dispõe de todas as condições necessárias ao início dos serviços, até o terceiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato;

7.1.3. Condições de pagamento conforme item XVI do Edital;

7.1.4. Prazo de validade da proposta, o qual deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

7.2. A proposta deverá referir-se a todo objeto especificado, vedada à apresentação de preços opcionais. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com tributos, impostos, mobilização, desmobilização, deslocamentos, hospedagem, alimentação e outras condições necessárias à plena execução do objeto licitado, não merecendo, quaisquer delas, ressarcimento ou reembolso por parte do órgão licitante.

7.3. A apresentação da proposta, por parte da empresa concorrente, significa pleno conhecimento e integral concordância com os itens e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7.4. Os envelopes referentes às propostas das empresas licitantes inabilitadas somente serão devolvidos após a homologação do procedimento licitatório.



8 – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado pelos licitantes, desde que observadas às condições especificadas no **Anexo IV** e outros requisitos estabelecidos nesta licitação e os previstos na legislação pertinente.

8.2. Concluído o exame da documentação apresentada e das impugnações que tenham sido eventualmente formuladas, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação das empresas licitantes e consultá-las sobre seu interesse, ou não, pela interposição de recursos e, se o caso, reter prazo para esse fim.

8.3. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação Diário Oficial do Estado.

8.4. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto nos itens 4, 5, 6 e 7 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou, ainda, sem a prévia autenticação, sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de N°. 02 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal N°. 8666/93.

8.5. Os Envelopes de N°. 02 (propostas) serão abertos em ato público, após a abertura dos Envelopes de N°. 01 (documentos), das proponentes habilitadas, obedecendo-se aos prazos legais ou à recusa, citada em Ata, dos participantes em interpor recursos.

8.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Caso contrário proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço. O conteúdo do Envelope de número 02 (dois), contendo as propostas, será examinado e rubricado pelos representantes credenciados das proponentes e pelos membros da Comissão de Licitações.

8.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do edital ou que contiver preços excessivos, simbólicos, irrisórios ou de valor zero e, ainda, aquelas consideradas inexecutáveis, nos termos do Artigo 48 da Lei 8.666/93. Também será desclassificada a proposta cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país, que contenha rasuras ou ressalvas que a invalide, ou que fizer menção a qualquer tipo de vantagem ou oferta não prevista neste convite, bem como aquela que vincular preço à de outro proponente.



8.8. Qualquer licitante poderá ser convocado para, no prazo que a Comissão lhe consignar, a complementar informações ou prestar esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação.

8.9. Considerar-se-á excessivo o preço fixado em valor superior ao de mercado, apurado pela média dos levantamentos de preços realizados na fase de instrução processual.

8.10. Ocorrendo empate nos preços propostos, observado o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 3º, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a licitação será decidida por sorteio.

8.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou haja desclassificação de todas as propostas e, em ambos os casos, não havendo interposição de recursos ou, em havendo, após seu indeferimento, serão convocados os participantes para, no prazo estipulado pela Comissão conforme preceitua o parágrafo 3º artigo 48 da Lei Nº. 8666/93, apresentarem nova documentação ou outras propostas, escoimadas dos vícios iniciais.

8.12. Julgada a licitação, e procedida à classificação das empresas licitantes, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, para a competente homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

8.13. A análise e a apresentação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

8.14. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada pela Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados, valendo o mesmo para a rubrica dos documentos e das propostas apresentadas.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Será facultada aos licitantes, nos termos do artigo 109, da Lei Federal Nº. 8.666/93, interposição de recursos, mediante petição escrita, datilografada ou processada por computador, assinada pelo representante legal da empresa recorrente, conforme situações, prazos e condições aqui fixadas, decaindo do direito, se ultrapassados os prazos previstos.

9.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, reconsiderar sua decisão, ou fazê-los subir à autoridade superior, o Prefeito Municipal, devidamente informados para decisão, que também será proferida no prazo acima mencionado.



9.3. Os recursos deverão ser interpostos e protocolizados junto à Comissão de Licitações, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, devidamente fundamentados e contendo a descrição circunstanciada dos fatos, bem como o número desta licitação.

9.4. Interposto recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Estado, para, querendo, impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis (artigo 109 da Lei Nº. 8666/93).

9.5. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas e, tendo-o aceitado sem objeções, venha, após a abertura das propostas, a lhe apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito não terá efeito de recurso perante a Administração Pública (artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93).

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. O objeto deste certame será contratado com a proponente adjudicatária e formalizado por meio de Contrato Administrativo, conforme minuta constante do **Anexo I**.

10.2. A licitante vencedora será convocada a firmar contrato, por meio eletrônico (e-mail), obrigando-se ao fiel cumprimento de sua proposta e demais disposições contidas no Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias da convocação e notificação do Servidor Responsável.

10.3. O Município poderá, quando a adjudicatária não atender ao prazo estipulado no parágrafo anterior deste item, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, observado neste caso o disposto no parágrafo 1º, do art. 64 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.4. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo relacionados para assinatura do instrumento contratual:

10.4.1. Comprovante de Inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade da empresa e do responsável técnico, bem como comprovação de vínculo empregatício do mesmo com a licitante.



10.5. No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá assinar a Declaração de Documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo V**), conforme determina o art. 3º, XVI, dos Aditamentos 1 e 2/2014 (Resolução nº 7/2014).

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

12 – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA colocará a disposição pessoal especializado e devidamente habilitado profissionalmente pelo Conselho Regional de Contabilidade para comparecimento sempre que solicitado a Diretoria Administrativa e Financeira localizada no Paço Municipal na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP.

12.2. A CONTRATADA deverá assessorar a Administração Municipal no atendimento às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dentro do prazo que este estipular.

12.3. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado instruir os funcionários da Administração Municipal acerca dos procedimentos técnicos para perfeita realização dos serviços relacionados à assessoria.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários da Administração Municipal telefone e/ou e-mail de contato para envio de dúvidas pertinentes à área que se refere esta consultoria e assessoria.

12.5. O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

12.6. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.



12.7. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

. **13.1.1.** Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

. **13.1.2.** Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

. **13.1.3.** Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

. **13.1.4.** Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

. **13.1.5.** Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

. **13.1.6.** Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver



fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

- . **13.1.7.** Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.
- . **13.1.7.** Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

14.1.1. Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida no item XVI.

14.1.2. Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14.1.3. Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

15.1.1. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

. **15.1.2.** Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

. **15.1.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



- . **15.1.4.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- . **15.1.5.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- . **15.1.6.** Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- . **15.1.7.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- . **15.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme **Anexo IV e Anexo VII**.

16.2. Em caso de irregularidade(s) do objeto executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

16.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

16.4. Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal Nº. 8.666/93.

16.5. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.



17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

18 – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor global estimado para a possível contratação dos itens que compõe o objeto da presente Carta Convite é de **R\$ 108.450,00 (cento e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)**, distribuído em seu respectivo item conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL: a) Assessorar a escrituração contábil, inclusive encerramento de Balanços, nos termos da Lei 4.320/64, dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (S.T.N.) do Ministério da Fazenda e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; b) Assessorar a Elaboração de Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA); c) Assessorar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 LRF; d) Assessoria no atendimento das fases do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e) Assessorar a Abertura e Encerramento do Exercício e Prestação de Contas Anual; f) Assessoria na elaboração e atendimento das prestações de contas do SIOPS, SICONFI, SIOPE e SADIPEM; g) Assessoria nas demais obrigações correlatas a Contabilidade Pública.	12	Mês	R\$ 9.037,50	R\$ 108.450,00
Valor Total				R\$ 108.450,00	

18.2. As propostas apresentadas pelas licitantes que excederem o valor, total e unitário, estabelecidos no *caput* deste item, serão desclassificadas.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A simples participação das empresas, caracterizada pela apresentação de documentos e oferecimento de propostas, implica sujeição das mesmas a todas as cláusulas, itens e condições fixados nesta Licitação, que são de pleno conhecimento



e aceitação dos participantes, e às regras estabelecidas pela legislação pertinente.

19.2. À Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna reserva-se o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público ou anulá-la, a qualquer tempo, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação. A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

19.3. A homologação do resultado de qualificação e seleção do concorrente não gera direito automático à adjudicação, contratação ou a obrigatoriedade de se utilizarem seus objetos.

19.4. Poderá a Administração Pública municipal revogar o presente certame a qualquer tempo, à sua exclusiva conveniência, mediante comunicação escrita, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal N°. 8.666/93.

19.5. A critério da Comissão de Licitações, poderão ser recusadas as propostas que contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas que possam dificultar o julgamento. Quando houver divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

19.6. O recebimento do objeto desta licitação obedecerá aos critérios estatuídos na Lei Federal N°. 8.666/93.

19.7. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e apresentação da proposta de que trata a presente licitação. Igualmente nenhuma reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto será aceita.

19.8. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações, interpor recursos e assinar as atas, os representantes das licitantes devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar o afastamento da proponente, desde que possível à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública da **LICITAÇÃO**.

19.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º da alínea d) do item II do Artigo 65 da Lei 8.666/93.



19.11. As multas serão deduzidas de todo e qualquer pagamento a ser efetuado à Contratada.

19.12. Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado à Comissão de Licitações.

21 – DAS PEÇAS INTEGRANTES.

21.1. Constituem partes integrantes deste Convite, os Termos da Minuta de Contrato **(Anexo I)** a ser celebrado com a proponente vencedora; Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração, de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação e de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Anexo II)**; Modelo de Procuração para Credenciamento **(Anexo III)**; Modelo de Proposta de Preços e Descrição dos Serviços **(Anexo IV)**; Declaração De Documentos à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **(Anexo V)**; Quadro de Dados para Assinatura do Contrato **(Anexo VI)** Termo de Referência **(Anexo VII)**

Estância Turística de Paraibuna, 16 de março de 2022.

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal



ANEXO I

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA_____.

CONTRATO N°.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3072/2022
EDITAL N°. 0016/2022
CARTA CONVITE N°. 0001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 12.830.294-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 044.890.018-19, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 – Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP

CONTRATADA; _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. _____._____/____-__, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (qualificação), portador da cédula de identidade N°. _____.____-__, e inscrito no CPF/MF sob N°. _____.____-__, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

As partes acima identificadas, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Carta Convite** n° 0001/2022, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, e demais normas pertinentes, e de acordo com as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

1.2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e consecutivo recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL: a) Assessorar a escrituração contábil, inclusive encerramento de Balanços, nos termos da Lei 4.320/64, dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (S.T.N.) do Ministério da Fazenda e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; b) Assessorar a Elaboração de Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA); c) Assessorar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 LRF; d) Assessoria no atendimento das fases do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e) Assessorar a Abertura e Encerramento do Exercício e Prestação de Contas Anual; f) Assessoria na elaboração e atendimento das prestações de contas do SIOPS, SICONFI, SIOPE e SADIPEM; g) Assessoria nas demais obrigações correlatas a Contabilidade Pública.	12	Mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00	

3.2. No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.



CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA colocará à disposição pessoal especializado e devidamente habilitado profissionalmente pelo Conselho Regional de Contabilidade para comparecimento sempre que solicitado a Diretoria Administrativa e Financeira localizada no Paço Municipal na Rua Humaitá, 20 Centro – Paraibuna/SP.

4.2. A CONTRATADA deverá assessorar a Administração Municipal no atendimento às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dentro do prazo que este estipular.

4.3. A CONTRATADA deverá sempre que solicitado instruir os funcionários da Administração Municipal acerca dos procedimentos técnicos para perfeita realização dos serviços relacionados à assessoria.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários da Administração Municipal telefone e/ou e-mail de contato para envio de dúvidas pertinentes à área que se refere esta consultoria e assessoria.

4.5. O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

4.6. O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

4.7. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente licitação, e será responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

5.1.1. Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

5.1.2. Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

5.1.3. Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.4. Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

5.1.5. Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

5.1.6. Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

5.1.7. Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

5.1.8. Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

6.1.1. Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida na cláusula nona.

6.1.2. Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante



garantir à Contratada autonomia para a execução dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.1.3. Acompanhar, a execução dos serviços correspondente ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela Diretora Leila Aparecida Lopes Sales Rangel, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

7.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.4. O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para Paraibuna -la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto da presente licitação, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento pelo item que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução dos serviços, após o confronto do mesmo com



as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

9.2. Em caso de irregularidade(s) dos serviços executados e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

9.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

9.4. Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.5. Os arquivos na extensão ".xml" referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões da Adm. E Recursos Humanos

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

11.1.1 – Os previstos na cláusula décima segunda.

11.1.2. O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

11.1.3. O atraso injustificado no início da execução do objeto;

11.1.4. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.5. O desatendimento às determinações regulares da autoridade



competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

11.1.6. A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

11.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.9. A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

11.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.11. Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

11.2. Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

11.3. A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

12.1.1. Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

12.1.2. Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.



12.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

12.1.4. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

12.1.5. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

. **12.1.6.** Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

. **12.1.7.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

. **12.1.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

13.1. A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada inicialmente, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E) para atualização dos valores contratados originalmente.

13.2. As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas



junto a Divisão de Gestão Administrativa no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 01 (uma) via de para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

13.3. As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, ___ de _____ de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável
Contratada

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Leila Aparecida Lopes Sales Rangel
Acompanhamento e Fiscalização



ANEXO II

**EDITAL DE CARTA CONVITE N.º. 0001/2022
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

2) MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;

B) MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

_____ (nome da empresa), sediada na _____ (rua, avenida, travessa, etc.), N.º. _____, (cidade) _____, (estado)____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o N.º._____, por seu representante legal _____ (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), portador(a) da Carteira de Identidade N.º._____ e do CPF N.º._____:

A) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, relativas ao status ora declarado, e que não possui, dentre os sócios proprietários, titulares de mandato eletivo.

B) DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos.

C) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei N.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre que, não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM

() NÃO

_____, ____ de ____ de 2022.

**Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)**



ANEXO III

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 0001/2022

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Por este instrumento particular de Procuração, (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob Nº. _____ e Inscrição Estadual sob Nº. _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) _____ Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. _____ e CPF Nº. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº. _____ e CPF Nº. _____, a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, **no que se referir à Carta Convite Nº. 0001/2022** – com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, para tanto DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos, podendo inclusive apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (2) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1) em nome da Outorgante, desistir expressamente, ou manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de _____.

_____, ____ de _____ de 2022.

**Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)**

**Assinatura e qualificação do Procurador
(CARGO, CPF, RG)**

Obs.: "Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma será cotejada com o contrato social da proponente ou outro documento, para se verificar expressa capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário."



ANEXO IV

EDITAL DE CARTA CONVITE N°. XXXX/20

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DESCRIÇÃO DO OBJETO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Média por item	Média Total por item
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL: a) Assessorar a escrituração contábil, inclusive encerramento de Balanços, nos termos da Lei 4.320/64, dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (S.T.N.) do Ministério da Fazenda e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; b) Assessorar a Elaboração de Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA); c) Assessorar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/00 LRF; d) Assessoria no atendimento das fases do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e) Assessorar a Abertura e Encerramento do Exercício e Prestação de Contas Anual; f) Assessoria na elaboração e atendimento das prestações de contas do SIOPS, SICONFI, SIOPE e SADIPEM; g) Assessoria nas demais obrigações correlatas a Contabilidade Pública.	12	Mês	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total				R\$ 0,00	

VALOR GLOBAL R\$ _____, _____ (_____)

Estão inclusos nesta Proposta de Preços, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do fornecimento contratado.

DECLARO dispor de todas condições necessárias ao início dos serviços, até o terceiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

- **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**
- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 30 (trinta) DIAS
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura e qualificação do representante legal
(CARGO, CPF, RG)



ANEXO V

CARTA CONVITE N°. 0001/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ N°: XXX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATO N°: 0001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 3072/2021

CARTA CONVITE N°: 0001/2022

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2022

VIGÊNCIA: XX/XX/XXXX

VALOR (R\$): XX.XXX,XX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 28 de março de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Assinatura do Responsável

Contratada



ANEXO VI
EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 0001/2022

MODELO DE QUADRO DE DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento.

Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: CNPJ: INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL: E-MAIL: TELEFONE: (.....) FAX: (.....) ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):
SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO: 1 – NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor): CPF: 2 – NOME COMPLETO: RG (com órgão e estado emissor): CPF:
QUEM ASSINARÁ O CONTRATO: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário à apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar contratos</u>). NOME COMPLETO: ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE: CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA: RG (com órgão e estado emissor): CPF: ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

_____, ____ de ____ de 2022.

Assinatura e qualificação do Representante legal
(CARGO, CPF, RG)



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária e Patrimonial, que consiste em:

- a)** Assessorar a escrituração contábil, inclusive encerramento de Balanços, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (S.T.N.) do Ministério da Fazenda e Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b)** Assessorar a Elaboração de Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA);
- c)** Assessorar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- d)** Assessorar no atendimento das fases do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e)** Assessorar a Abertura e Encerramento do Exercício e Prestação de Contas Anual;
- f)** Assessoria na elaboração e atendimento das prestações de contas do SIOPS, SICONFI, SIOPE E SADIPEM;
- g)** Assessoria nas demais obrigações correlatas à Contabilidade Pública.

1.2. Das Especificações do Objeto:

Assessoria Contábil, Orçamentária e Patrimonial para atuar, nos termos descritos no objeto, junto à Prefeitura Municipal de Paraibuna, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme autorização contida no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA:

Há necessidade de contratar empresa para prestar serviços de assessoria contábil especializada à Prefeitura do Município de Paraibuna, visando o acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal de Paraibuna, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, nos aspectos de natureza



contábil, orientação na elaboração e revisão dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, na elaboração das prestações de contas mensais, anuais e na defesa das notificações do Tribunal de Contas do Município nos aspectos contábeis; sendo o trabalho essencial para as necessidades do Poder Executivo. Todavia, não se trata, pois, de contratação de profissional para execução de serviços meramente rotineiros, mas para dispor de atividade técnica especializada sobre matérias de competência do Poder Executivo local.

3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O responsável pela fiscalização do contrato é a servidora Virgínia Helena Félix.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os trabalhos de orientação na elaboração e revisão das prestações de contas a serem enviadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão executados prioritariamente na sede da Prefeitura Municipal, que no processo de execução orçamentária deve dispor de pessoal capacitado para desenvolvimento das atividades em conformidade com os ditames da legislação vigente e exigências dos órgãos fiscalizadores.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

5.1.1. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, a descrição dos serviços;

5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993;

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da inerentes à contratada;

5.1.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante;

5.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução;

5.1.8. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

6.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

6.3. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

6.4. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

6.5. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado;

6.7. Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável.

7. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:



7.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após o "atesto" da satisfatória execução dos serviços.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada antes da apresentação e da aceitação da nota fiscal, e de atestada a conformidade da execução dos serviços pelo setor competente da contratante.

Paraibuna-SP, 02 de fevereiro de 2022.

Virgínia Helena Félix
Divisão de Gestão Contábil